



Ata da Reunião da *Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB*

MEMBROS DA EXECUTIVA:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)
1º Vice-Presidente: ELCIONE BARBALHO (PA)
2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)
3º Vice-Presidente: CARLOS CHIODINI (SC)
Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)
Tesoureiro Adjunto: SERGIO SOUZA (PR)
Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

Vogais:

DANIEL VILELA (GO)
ROMERO JUCÁ (RR)
TETE BEZERRA (MT)
CARLOS MARUN (MS)
RODRIGO ARENAS (SP)
WALTER ALVES (RN)

Suplentes:

IVETE DA SILVEIRA (SC)
HILDO ROCHA (MA)
NEWTON CARDOSO JR (MG)
MARIA RITA (SP)
NELSON FILIPPELLI (DF)
PAULA RUBIN FACCO (RS)
ARLON VIANA (SP)

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15h, reuniu-se de forma ***virtual*** a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Constatado o *quorum* necessário, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Inicialmente, como primeiro item de deliberação, o Presidente Nacional fez referência ao pedido de prorrogação de mandato da Comissão Provisória Estadual do MDB da Paraíba. Após a leitura do pedido, **a Comissão Executiva Nacional aprovou a prorrogação do mandato da Comissão Provisória Estadual do MDB da Paraíba, por mais 90 dias, a partir do seu vencimento, devendo a Secretaria do MDB fazer as comunicações respectivas.** Como segundo item de pauta, o Presidente do MDB leu os termos da minuta da Resolução para as Eleições Gerais deste ano, como determina o art. 7º, §1º da Lei n. 9.504/97, o que deve ocorrer em até seis meses antes do pleito. Após a leitura, o Deputado Federal **Hildo Rocha** (MDB-MA) pediu a palavra para cumprimentar todos os presentes e elogiar os termos da Resolução apresentada. Sugeriu apenas que constasse no documento que fosse vedada a filiação de pessoas com histórico de agressões a mulheres. O Deputado Federal **Carlos Chiodini** (MDB-SC) também cumprimentou os presentes e sugeriu que fosse incluído na Resolução a recomendação para o que o MDB participe das eleições majoritárias, seja com candidatos seja em forma de coligação. O *emedebista* **Carlos Marun** (MDB-MS), por sua vez, a par de manifestar concordância com os termos da Resolução, colocou como reflexão que o partido tenha candidatura própria para a Presidência da

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





República. Entende que seria importante oferecer ao eleitorado uma candidatura efetivamente de centro. Em resposta, o Deputado Federal **Hildo Rocha** (MDB-MA) manifestou concordância com essa reflexão, mas entende que o momento atual não mais permite esse posicionamento para as eleições gerais deste ano. Acredita que não há mais tempo para que o MDB trabalhe uma candidatura própria. No mais, voltou a elogiar a postura do Presidente na condução da bancada. O Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) agradeceu as manifestações e fez considerações sobre potenciais candidatos do MDB para as próximas eleições. Fez um apanhado geral das alianças e acordos que conduziu junto aos estados. O *emedebista* **Romero Jucá** (MDB-RR) pediu a palavra para discorrer sobre o cenário político atual, que considera bastante polarizado. Entende que o MDB precisa se concentrar no seu maior potencial, que é ser uma opção equilibrada, com grandes lideranças. Acredita que nas próximas eleições o MDB tem a oportunidade de dar um novo direcionamento para a política. O Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) voltou a falar sobre a estratégia do MDB para as próximas eleições e das alianças políticas que costurou. Acredita que o MDB pode conseguir eleger cinquenta Deputados Federais nas próximas eleições. O Deputado **Sérgio Souza** (MDB-PR) falou sobre a situação política do Paraná e da reviravolta ocorrida nos últimos dias. Aposta no crescimento e na re colocação do MDB. O Presidente do MDB-SP **Rodrigo Arenas** (MDB-SP) falou sobre o trabalho que tem sido realizado em São Paulo e da expectativa para as próximas eleições. Não havendo mais debates, **Resolução foi aprovada por unanimidade, com as alterações sugeridas, devendo seu texto ser publicado no Diário Oficial da União imediatamente. Além disso, o documento deverá ser publicado no site do partido e encaminhado a todos os Diretórios Estaduais para ciência.**

RESOLUÇÃO N. 01/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 7º, §1º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIV, do Estatuto, **RESOLVE**:

Art. 1º. Compete às convenções partidárias a escolha dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como deliberar sobre a realização de coligações, nos termos da legislação eleitoral, do Estatuto do Partido e desta Resolução.

§1º. No Estado em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que esteja sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora, em conjunto com os parlamentares filiados na circunscrição (artigo 43, §1º do Estatuto), a escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, bem como a deliberação sobre coligações.

§2º. Na escolha dos candidatos ou de deliberação sobre coligações, a Comissão Provisória ou Interventora Estadual será investida de todos os poderes de Convenção Estadual.

§3º. Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado nem Comissão Provisória ou Interventora regular, o Diretório Nacional deverá nomear Comissão Provisória e proceder a sua anotação junto à Justiça Eleitoral, ressalvado o que dispõe o art. 10 desta Resolução.

Art. 2º. À Comissão Executiva correspondente caberá a elaboração das chapas dos candidatos aos cargos majoritários e proporcionais e das propostas de coligações para as eleições majoritárias a serem submetidas à aprovação.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



§1º. O pedido de registro de candidatura será requerido pelo próprio candidato ou pela Comissão Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da convenção partidária ou da reunião competente.

§2º. O pedido deverá ser instruído com o consentimento do candidato, no qual deve ficar expresso que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§3º. Havendo disputa entre candidatos, a deliberação deverá seguir as regras previstas nos artigos 23 e seguintes do Estatuto Partidário.

§4º. Havendo acordo entre os candidatos, as chapas poderão ser alteradas, inclusive, durante a realização da convenção.

Art. 3º. Os Diretórios Estaduais e as Comissões Provisórias e Interventoras deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais – prática absolutamente proibida, cujo resultado pode comprometer inteiramente as nominatas do partido.

Art. 4º. Os Diretórios Estaduais e as Comissões Provisórias e Interventoras deverão evitar candidaturas sabidamente inelegíveis.

Parágrafo único. Em caso de dúvida razoável, o partido deverá incentivar que o candidato faça valer o disposto no §16º do art. 11 da Lei n. 9.504/97 e busque junto à Justiça Eleitoral a Declaração de Elegibilidade.

Art. 5º. Fica vedada a filiação, a indicação ou a candidatura de pessoas vinculadas a facções criminosas, milícias, grupos paramilitares ou organizações criminosas congêneres, devendo os órgãos partidários competentes adotar medidas preventivas e permanentes de verificação da vida pregressa, dos antecedentes, da origem de recursos e de vínculos pessoais, familiares, profissionais ou societários de filiados e pré-candidatos, especialmente no momento da formação de chapas e da escolha de candidaturas.

§1º. As Comissões Executivas, Provisórias e Interventoras deverão manter mecanismos internos de prevenção, controle e apuração destinados a resguardar a integridade do processo de escolha de candidaturas.

§2º. Verificado indício razoável de vínculo com organizações criminosas, milícias ou grupos paramilitares, o órgão partidário competente deverá adotar imediatamente as providências cabíveis, inclusive suspensão preventiva da indicação ou candidatura e encaminhamento do caso à Comissão de Ética e Disciplina, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ético-disciplinar grave, sujeitando o responsável às sanções previstas no Estatuto, observado o devido processo legal.

§4º. A Comissão Executiva Nacional poderá expedir protocolo operacional complementar para disciplinar os procedimentos de prevenção, verificação e comunicação previstos neste artigo.

Art. 6º. As propostas de coligação para as eleições majoritárias e os respectivos candidatos aos cargos sujeitos ao sistema majoritário serão escolhidos pelo voto da maioria simples dos convencionais.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





Art. 7º. A escolha dos candidatos aos cargos proporcionais, havendo uma ou mais chapas, será feita pelo sistema proporcional previsto no Estatuto para a eleição dos Diretórios Partidários.

Art. 8º. Na formação da chapa dos candidatos para as eleições proporcionais, deverá ser observada rigorosamente a regra prevista no §3º do art. 10 da Lei n. 9.504/97, mais precisamente o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

§1º. As Comissões Executivas, Provisórias e Interventoras deverão respeitar os direitos de participação política feminina e agir contra a prática de atos de violência política contra a mulher.

§2º. Não será permitida a filiação e a candidatura de pessoas com histórico de agressões a mulheres.

§3º. O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores constitui infração ético-disciplinar, sujeitando o responsável às sanções previstas no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina do MDB, observado o devido processo legal.

Art. 9º. O candidato que renunciar, falecer, for expulso ou tiver seu registro cancelado, depois de escolhido pelo partido, será substituído por meio de decisão da Comissão Executiva, Provisória ou Interventora respectiva.

Art. 10. Para assegurar a unidade partidária e a observância da estratégia política nacional, a Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para deliberar sobre candidaturas e coligações nos Estados onde houver:

I – conflito interno que comprometa a segurança jurídica das deliberações para escolha de candidatas e candidatos;

II – disputa judicial pendente sobre a validade ou composição de órgãos diretivos;

III – deliberação local que contrarie as diretrizes políticas ou acordos estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional.

§1º. Nas hipóteses deste artigo, a decisão caberá à Comissão Executiva Nacional ou a Comissão Especial composta por 5 (cinco) integrantes designados pelo Presidente Nacional.

§2º. Em situações de urgência ou iminência de prazo fatal, o Presidente Nacional poderá decidir monocraticamente sobre as matérias previstas neste artigo, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional.

Art. 11. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas nesta Resolução, a Comissão Executiva Nacional poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei n. 9.504/97.

§1º. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.504/97.

§2º. As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§3º. O pedido de anulação pode ter como fundamentos o prejuízo político do partido com a escolha dos candidatos e na formação das coligações e/ou a existência de incompatibilidade entre o candidato escolhido e a posição política do partido em âmbito nacional ou as diretrizes partidárias.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Art. 12. A atuação partidária pautar-se-á pela observância dos princípios de governança previstos nos arts. 51-A e 51-B do Estatuto, com ênfase na integridade, eficiência, segurança jurídica e transparência.

Art. 13. Fica estabelecida como prioridade do partido a eleição de Deputados(as) Federais.

Art. 14. Os Diretórios Estaduais e as Comissões Provisórias e Interventoras deverão buscar participar das eleições majoritárias, seja com candidatura própria seja em coligação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário Oficial dentro do prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei n. 9.504/97.

Como próximo item de pauta, o Presidente Nacional **Baleia Rossi** (MDB-SP) detalhou as decisões que tomou monocraticamente, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional e as respectivas datas em que foram proferidas, quais sejam: 05-08-2025 - Assunção - Candidato LEVI PINTO SOARES - VEREADOR – TATUÍ – SP_protocolo-9--719-2025; 05-08-2025 - Assunção - Candidato VICTOR CIRERA CRESPO - VEREADOR - TATUÍ-SP_protocolo-10--720-2025; 12-08-2025 - Assunção - Candidata FRANCISLENE ASSIS DE ALMEIDA CORRÊA - Vice-Prefeita - Guarulhos -SP_protocolo-6--787-2025; 22-08-2025 - Autorização para prorrogar o mandato de Diretórios Municipais - MDB-AC_protocolo-3--709-2025; 10-09-2025 - Prorrogação MDB-SE_protocolo-5--927-2025; 15-09-2025 - Prorrogação MDB-AM_protocolo-5--946-2025; 17-09-2025 - Autorização para prorrogar o mandato de Diretórios Municipais - MDB-MA_protocolo-5--957-2025; 01-10-2025 - Prorrogação MDB-ES_protocolo-6--999-2025; 01-10-2025 - Prorrogação MDB-PB_protocolo-5--1.002-2025; 21-10-2025 - Prorrogação MDB-RN_protocolo-6--1.075-2025; 04-11-2025 - Prorrogação MDB-TO_protocolo-3--904-2025; 19-11-2025 - Carta de Anuência - Desfiliação Vereador WANDERSON MANCHINHA SILVA CARVALHO – MDB Imperatriz - MA; 03-12-2025 - Designar Nova Provisória MDB-TO_protocolo-5--1.317-2025; 11-12-2025 - Prorrogação MDB-ES_protocolo-4--1.385-2025; 11-12-2025 - Prorrogação MDB-PB_protocolo-3--1.379-2025; 11-12-2025 - Prorrogação MDB-SE_protocolo-4--1.383-2025; 05-02-2026 - Designar Nova Provisória MDB-TO_protocolo-4--138-2026; 12-02-2026 - Prorrogação MDB-RJ_protocolo-3--165-2026; 27-02-2026 - Prorrogação MDB-RO_protocolo-4--1.274-2025; 02-03-2026 - Prorrogação MDB-SC_protocolo-3--214-2026; 05-03-2026 - Designar Nova Provisória MDB-SE_protocolo-5--241-2026; 19-03-2026 - Prorrogação MDB-RS_protocolo-11--205-2026. **Não havendo questionamentos, todas as decisões foram referendadas pela Comissão Executiva Nacional, por unanimidade, sendo que seus respectivos teores passam a integrar a presente ata.** Por fim, **foram aprovadas as prorrogações por um ano, a partir da data do seu vencimento, dos mandatos dos Núcleos de Apoio MDB Mulher, Juventude MDB, MDB Trabalhista e MDB Afro.** E, **quanto aos Núcleos Diversidade e Sócio Ambiental, foram designadas uma Comissão Provisória para cada um deles, com mandato de um ano, a partir da data desta reunião, cujos nomes são de conhecimento da Secretaria do partido, que deverá fazer as respectivas anotações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada eletronicamente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP), pelo Tesoureiro Nacional Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), pelo Secretário-Geral Deputado Federal **Hercílio Diniz** (MDB-MG) e pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B36-04F0-3E82-F048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO OLIVEIRA RAMOS (CPF 611.XXX.XXX-34) em 31/03/2026 16:43:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 01/04/2026 11:12:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO COSTA E CASTRO (CPF 023.XXX.XXX-04) em 01/04/2026 12:38:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO (CPF 458.XXX.XXX-34) em 01/04/2026 14:13:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/9B36-04F0-3E82-F048>